



262

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BOMFIM, JATOBÁ, LINS E LOBO ADVOGADOS.**

**O MUNICÍPIO CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.631.604/0001-07|** Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. Nielson Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 5980760 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.102.274-62 residente e domiciliado a Rua Plácido do Araújo I, 14 – Bairro Rural - Campestre –AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório de advocacia **BOMFIM, JATOBÁ, LINS & LÔBO (BJLL) – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade civil, portadora do CNPJ/MF nº 07.042.588/0001-95, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas sob o nº 148/04, com endereço profissional sito na Rua Sampaio Marquês, nº 25, Edf. Delman Empresarial, Sala nº 418, Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57030-107, fone/fax 0xx82-3316-3032/3316-3042, representada neste ato pelo sócio administrador o Sr. **FABIANO DE AMORIM JATOBÁ**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 5.675 e CPF/MF sob o n.º 985.535.004-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem, na presença de duas testemunhas, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços jurídicos, o qual se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.2 Constitui objeto do presente contrato a proposição de ação judicial em face da União Federal, com o objetivo de recuperar diferenças financeiras não repassadas ao município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, incluindo parcelas vencidas e vincendas, mediante a retificação da base de cálculo para que a União realize adequadamente os repasses a título de FPM, englobando a prática de todos os atos necessários para a constituição, liquidação e execução do título judicial obtido, até o efetivo recebimento do crédito pelo contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2.1 O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela prestação de serviços de assessoria jurídica ao **CONTRATANTE**, propondo demanda judicial com fito de alcançar o objeto da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, e outras que se fizerem necessárias para a fiel e eficiente execução desta, junto a qualquer foro, juízo, instância ou tribunal, repartições públicas, cartórios e outras pessoas de direito público e/ou privado.

2.2 Ainda na prestação dos serviços previstos no item 2.1, supra, o **CONTRATADO** participará, quando necessário, das reuniões promovidas pelo **CONTRATANTE**,





mediante prévia comunicação e respeitados eventuais compromissos e obrigações profissionais anteriormente assumidos e que não possam ser remanejados.

- 2.3 É dever do **CONTRATADO** organizar, manter e administrar a guarda e o manuseio dos documentos que lhes forem confiados em razão deste contrato.
- 2.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços do escritório do **CONTRATADO**.
- 2.5 Oferecer absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações e documentos do **CONTRATANTE** a que eventualmente tenha ciência ou acesso em razão do contrato, bem como estabelecer as regras de segurança necessárias para que não sejam violados os documentos entregues para armazenagem, respondendo pelos prejuízos a que der causa em virtude de eventual quebra desse sigilo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Oferecer as condições físicas, materiais e humanas necessárias ao cumprimento deste contrato, conforme as solicitações do **CONTRATADO** e a disponibilidade do **CONTRATANTE**.
- 3.2 Fornecer os documentos e demais meios necessários à comprovação de seu direito, sem exclusão daqueles atinentes ao fiel cumprimento das demais obrigações oriundas deste contrato.
- 3.3 Pagar ao **CONTRATADO** em contraprestação aos serviços especificados neste Contrato, os honorários acordados, englobando todos os serviços prestados na execução deste instrumento.
- 3.4 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.
- 3.5 Resta acordado que toda e qualquer despesa, tais como custas judiciais, emolumentos, autenticações, cópias reprográficas, transporte (combustível), alimentação, telefonia, boletos de cobrança, etc., correrão por conta do **CONTRATANTE**;
- 3.6 As partes convencionam que eventual contratação de terceiros, como contadores, despachantes, agentes de viagem, companhias aéreas, hotéis, cartórios, etc., cujos serviços venham se revelar necessários para a execução desta avença (para fins de confecção de cálculos judiciais, de pagamento de custas judiciais, de hospedagem, de agendamento de viagens, de confecção/registro/averbação de documentos cartoriais, etc), deverá ser procedida diretamente pelo **CONTRATANTE**, que arcará com todos os custos e despesas respectivos.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

- 4.1 Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pelo **CONTRATADO**, este contrato poderá ser rescindido por:
  - 4.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição prevista neste instrumento.
  - 4.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas e condições contratuais, prazos ou a lentidão no seu cumprimento, bem como o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e





- fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores hierárquicos.
- 4.1.3 Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.
  - 4.1.4 Atrasos na execução dos serviços, obedecendo aos prazos legais (dos processos na justiça), por culpa do **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.
  - 4.1.5 Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé do **CONTRATADO**, devidamente comprovadas.
  - 4.2 Em caso de rescisão, o **CONTRATADO** deverá apresentar Relatório Final, no prazo de 10 dias úteis, retratando a situação das demandas judiciais e demais serviços em andamento sob sua responsabilidade.
  - 4.3 Além das obrigações constantes no item anterior, o **CONTRATADO** também se obriga a praticar todos os atos necessários ao normal andamento dos processos judiciais sob sua responsabilidade durante 10 (dez) dias após a rescisão.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O presente contrato, como exceção, terá vigência por prazo indeterminado, tendo em vista que esta coincidirá com o trânsito em julgado da demanda judicial objeto do presente contrato, incluindo-se a fase executiva, mediante o efetivo recebimento do crédito pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 Caso só o **CONTRATADO**, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou totalmente qualquer obrigação consignada no contrato, ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
- 6.2 A aplicação de eventuais sanções serão precedidas do devido processo legal, facultando-se prazo razoável para a apresentação de manifestação defensiva e só poderão ser aplicadas na hipótese em que restar devidamente comprovada a responsabilidade exclusiva do contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 A remuneração pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO** é no percentual de 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer quantia havida pelo **CONTRATANTE** a título de recuperação de receitas e/ou recebimento de recursos e/ou créditos, em decorrência da proposição da demanda judicial constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, até mesmo em decorrência de acordo judicial ou extrajudicial ou, ainda, de eventuais compensações financeiras pertinentes, correspondendo a remuneração do **CONTRATADO**, em projeção, ao recebimento de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada R\$ 100,00 (cem reais) que venham a ser auferidos pelo **CONTRATANTE** em razão do objeto contratual.
- 7.2 Registra-se, no presente instrumento, que a definição do valor total da despesa do **CONTRATANTE** dependerá de sua consolidação a ser realizada em fase de liquidação de sentença, considerando a necessidade de obtenção de dados a serem fornecidos pela **UNIÃO** mediante requisição judicial, circunstância que





permite indicar, apenas para fins de anotação e controle, uma perspectiva estimada de recuperação de crédito no montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), de modo que os parâmetros remuneratórios indicados no item 7.1 terão por base de cálculo o crédito efetivamente recuperado.

- 7.3 Além dos honorários descritos acima, o **CONTRATADO** terá direito, ainda, aos honorários relativos à sucumbência dos feitos sob seu patrocínio em percentual a ser estabelecido pelo Juízo competente, os quais não se confundem e não comporão os cálculos do percentual dos honorários contratuais referido no antecedente item 7.1 deste contrato;
- 7.4 Em caso de rescisão contratual, os honorários de sucumbência referente às ações judiciais remanescentes serão devidos proporcionalmente aos serviços prestados.
- 7.5 Todos os honorários descritos nesta cláusula não se excluem, ao revés, são cumulativos.
- 7.6 O pagamento dos honorários advocatícios estabelecidos nesta cláusula será realizado diretamente pelo Juízo com expedição de precatório próprio ao **CONTRATADO**, ou a quem ele expressamente indique em petição no âmbito da execução, por dedução da quantia a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, estando, portanto, expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** o referido destaque da verba honorária;
- 7.7 Os honorários ora avençados tornam-se vencidos e exigíveis quando efetivados os respectivos créditos em favor do **CONTRATANTE**, seja mediante precatório preferencialmente ou qualquer outra forma que venha ser utilizada para repassar os valores devidos ao **CONTRATANTE**;
- 7.8 Na hipótese de o **CONTRATANTE** outorgar a outro escritório de advocacia e/ou advogado poderes referentes ao mesmo objeto contratual delimitado no presente instrumento, não havendo o descumprimento pelo **CONTRATADO** de suas obrigações contratuais ou ensejado a sua rescisão, permanecerá o **CONTRATANTE** obrigado a cumprir, integralmente, todos os itens desta CLÁUSULA SÉTIMA a respeito da verba honorária, sem prejuízo das demais sanções de esfera administrativa, cível e criminal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O **CONTRATADO** reportar-se-á ao Prefeito do Município quanto aos assuntos oriundos do presente Contrato.
- 8.2 O Secretário Municipal de Administração, ou quem vier a ocupar este cargo de provimento em comissão, deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desses representantes deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 No máximo em 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação na sede da Prefeitura Municipal.





#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Este contrato rege-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer prerrogativas dele decorrentes, não constituirá renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Maceió, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, especialmente ao do seu endereço/domicílio.

E, por estarem justos e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campestre, 19 de maio de 2021

Município de Campestre  
Nelson Mendes da Silva  
Prefeito - Contratante

*Fabiano de Amorim Jatobá*  
BOMFIM, JATOBÁ, LINS & LÔBO (BJLL) – ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Fabiano de Amorim Jatobá  
CONTRATADO

#### TESTENUNHAS:

NOME *Juliane Maria* CPF Nº 095.236.364-05  
NOME *Amy Reis* CPF nº 054.689.334-88

